SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA N. 039/2012-2014 - CAU/MS, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre os procedimentos para solicitação e julgamento de registro de RRT Extemporâneo.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul (CAU/MS), no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, II, IX e X do art. 34 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o inciso III do art. 29 e art. 86, ambos do Regimento Interno aprovado na Sessão Plenária Extraordinária nº 1, de 15 de dezembro de 2011, e,

Considerando que o artigo 16, inciso I do Regimento Interno do CAU/MS, criou as Comissões Permanentes, como instâncias consultivas, com a finalidade de desenvolver atividades relacionadas com os objetivos definidos pela Lei 12.378/2010;

Considerando a Resolução nº 31, de 02 de agosto de 2012 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), que dispõe sobre o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) Extemporâneo, que é cobrado para os arquitetos e urbanistas que não recolheram o RRT das atividades no período legal.

Considerando a Resolução nº 21 de 05 de abril de 2012, que dispõe sobre as atividades e atribuições dos profissionais Arquitetos e Urbanista;

Considerando a Deliberação n. 15/2012-2014, de 04 de setembro de 2013, da Comissão de Exercício Profissional, que definiu a necessidade de uniformizar e dar celeridade aos procedimentos de registro de RRT Extemporâneo, de forma a orientar os profissionais para que sejam analisados pela Comissão de Exercício Profissional – CEP/MS, no menor prazo possível, inclusive com aprovação "ad referendum" da CEP;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar os procedimentos abaixo para a solicitação e julgamento de RRT Extemporâneo pela Comissão de Exercício Profissional:

I. Para solicitar registro de RRT Extemporâneo, previsto na Resolução nº 17 do CAU/BR, o profissional deverá observar as disposições da Resolução nº 21, de 05 de abril de 2012, do CAU/BR, c/c Manual de Fiscalização do CAU/MS, seguindo os seguintes procedimentos:

I.1. Para as atividades elencadas nos grupos: **1 – Projeto, 3-Gestão, 4-Meio Ambiente e Planejamento, 5-Atividades Especiais em Arquitetura e Urbanismo, 6- Ensino e Pesquisa e 7-Engenharia de Segurança do Trabalho** constantes na Resolução Nº 21, de 05 de Abril de 2012 do CAU/BR que estão **em andamento**, o profissional deverá emitir RRT Simples e para as atividades que já foram **concluídas** deverão emitir um RRT Extemporâneo, isto somente se a obra ou serviço for de sua autoria;

I.2. No caso das atividades elencadas no grupo **2- Execução**, sua regularização só poderá ser realizada através de RRT Extemporâneo, caso a obra ou serviço for de sua autoria;

I.3. Para as atividades elencadas no grupo **2- Execução**, que se verifique o exercício ilegal da profissão, ou seja, execução de atividade técnica exercida por pessoa inabilitada (obra ou serviço que não é de sua autoria) sua regularização só poderá ser realizada por profissional habilitado com registro no CAU da seguinte forma:

I.4. Atividades de execução **em andamento**: emissão de RRT de levantamento arquitetônico, RRT de vistoria e laudo para as etapas concluídas. E um RRT de execução a partir da data que inicia sua responsabilidade técnica sobre esta obra ou serviço.

I.5. Atividades de execução **concluída**: emissão de RRT de levantamento arquitetônico e RRT de vistoria e laudo.

II. Caso o profissional necessite recolher um RRT Extemporâneo, ele deve entrar em sua área profissional, no SICCAU, e quando for preencher os dados do RRT, não se esquecer de selecionar a caixa: **"Extemporâneo (Atenção!! Selecione esta opção apenas para o registro de atividades técnicas desenvolvidas por você e concluídas conforme determinações da Resolução CAU/BR 31/2012)."**

III. O requerimento de RRT Extemporâneo deverá ser instruído com declaração formal de autoria ou responsabilidade técnica do Arquiteto e Urbanista sobre atividade técnica registrada e documentos comprobatórios da efetiva realização.

III.1. As declarações, contratos e documentos comprobatórios de execução de serviços e obras somente serão recebidos com firma reconhecida.

III.2. Os documentos originais poderão ser apresentados mediante cópia autenticada por funcionários deste Conselho.

Art. 2º. Cumpridas as formalidades acima descritas, a coordenação da CEP do CAU/MS poderá aprovar o pedido do interessado "ad referendum" da Comissão, mediante relatório circunstanciado do Setor de Atendimento, com o visto da respectiva Gerência.

Art. 3º. Conforme artigo 8° da Resolução Nº 31 de 2 de agosto de 2012, para o RRT extemporâneo de atividade técnica realizada por autoria ou responsabilidade de arquiteto e urbanista, se exigirá o pagamento de:

a) taxa de RRT, nos termos do art. 48 da Lei nº 12.378, de 2010; e
b) taxa de expediente, no valor de 2 (duas) vezes o valor da taxa de RRT.

Art. 4º. Após o deferimento do pedido pela CEP, o requerimento será devolvido ao Setor de Atendimento, que providenciará o lançamento no SICCAU e comunicará ao profissional, que deverá emitir o boleto de pagamento, efetuar o pagamento e imprimir RRT solicitado. Somente após esse procedimento a solicitação será validada.

Parágrafo único. Nos casos de indeferimento ou diligência, o requerimento será devolvido ao Setor de Atendimento que comunicará a decisão da CEP ao profissional, que poderá anexar novos documentos e pedido de reconsideração ou recorrer da decisão ao Plenário do CAU/MS.

Art. 5º. Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Campo Grande, MS, 07 de novembro de 2013.

Arquiteta e Urbanista GIOVANA DARIO SBARAINI
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO
DE MATO GROSSO DO SUL, BRASIL.